



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o exercício de atividades que especifica e dá outras providências.”

ADRINA CRIVELLI BIFFE Prefeita do Município de Piquerobi, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Piquerobi está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 2 - Fase LARANJA,

CONSIDERANDO que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada periodicamente

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 02 - LARANJA
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento de no mínimo 2 metros entre os profissionais e clientes. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre mesas, clientes e funcionários) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Venda de bebidas alcoólicas permitida até as 20:00h Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Após as 20h os estabelecimentos podem funcionar apenas com serviços delivery e drive thru





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento presencial limitado a 40% respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA e BELEZA	Atendimento limitado a 40% da capacidade com hora marcada. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% e demais protocolos setoriais específicos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fiéis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 01 de fevereiro de 2021

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado neste Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

NATALIA COSTA LOPES
Secretária de Administração e Finanças





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

 Rua José Bonifácio, 40
CEP 19410-000 - Piquerobi - SP



Prefeitura Municipal de
Piquerobi-SP
Gestão 2021-2024

 (18) 3276-1010 / 3276-1211
 gabinete@piquerobi.sp.gov.br